



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATIVIDADE

Protocolo MPRJ 2014.00288567

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de inquérito civil público, posteriormente convertido em procedimento administrativo, instaurado com o objetivo de fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no município de Varre-Sai.

Portaria de instauração às fls. 02 e 02-A;

À fl. 02-B consta ata de reunião;

Às fls. 06/08 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo Município de Varre-Sai;

Às fls. 24/25 constam atas de reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 31/33 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;

À fl. 56 consta ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Casa Lar de Varre-Sai;

Às fls. 60/66 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;

À fl. 67 consta ata de reunião;

Às fls. 94/116 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;

À fl. 120 consta promoção ministerial prorrogando a conclusão do ICP, na forma do artigo 10, da Resolução GPGJ 1.769/12;

À fl. 142 consta nova ata de reunião, onde se verifica a celebração de TAC entre o Ministério Público e o Município de Varre-Sai, TAC este acostado em fls. 143/145;

À fl. 155 consta promoção ministerial prorrogando a conclusão do ICP, na forma do artigo 10, da Resolução GPGJ 1.769/12;

Às fls. 160/161 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 166/167 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;

Às fls. 170/171 consta ofício encaminhando o plano de ação do CMDCA para o ano de 2017;

Às fls. 177/179 consta ofício encaminhando ata de reunião do CMDCA;

Às fls. 181/183, consta promoção de arquivamento;

Às fls. 186/190 consta voto de decisão da 1ª Turma do CSMP pela não homologação da promoção de arquivamento;

Às fls. 196/207 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;

Às fls. 214/2341 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;

Às fls. 236/237 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;

Às fls. 244/251 e 253/255 consta ata de reunião realizada neste Órgão Ministerial, tendo sido apresentada a Deliberação CMCD 001/2018, que trata do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Varre-Sai, devidamente publicada em jornal de circulação local, em atendimento ao que dispõe a Resolução Conanda 137/2010;

À fl. 257 consta promoção ministerial prorrogando a conclusão do ICP, na forma do artigo 10, da Resolução GPGJ 1.769/12;

Às fls. 264/285 consta ofício encaminhando cópias dos projetos aprovados pelo CMDCA, bem como a respectiva ata de votação;

Às fls. 259/298 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai;

Às fls. 302 e 303 consta ofício encaminhando relatório ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca do acompanhamento da execução do TAC firmado nos autos, consoante dispõe o artigo 50, § 1º, da Resolução GPGJ 2.227/2018;

Às fls. 305/316 consta relatório, elaborado pela Equipe Técnica do CRAAI Itaperuna, acerca dos projetos aprovados pelo CDMCA.

Às fls. 334/365 consta ofício e documentos, os quais dão conta do cumprimento das exigências elencadas por este Órgão Ministerial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À fl. 369 consta promoção ministerial convertendo o inquérito civil em procedimento administrativo, consoante dispõe o artigo 83, da Resolução GPGJ 2.227/2018;

Às fls. 374/423 consta ofício e documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CMDCA de Varre-Sai, em especial, relatório detalhada acerca da execução dos projetos, bem como cópia da prestação de contas;

Às fls. 425/426 conta informação exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, dando conta do parcial cumprimento das exigências elencadas à fl. 189;

Às fls. 433/440 consta ofício encaminhando a prestação de contas do FMDCA de Varre-Sai;

À fl. 441 consta manifestação ministerial no sentido de que a prestação de contas do FMDCA de Varre-Sai deva obedecer ao que dispõe o artigo 9º, VI, da Resolução Conanda 137/2010;

Às fls. 449/485 e 492/532 consta ofício e documentos relacionados à prestação de contas do FMDCA de Varre-Sai ;

À fl. 535 consta portaria de renovação do presente procedimento administrativo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À fl. 537 consta nova manifestação ministerial dando conta da necessidade de adequação da prestação de contas ao que dispõe o artigo 9º, VI, da Resolução Conanda 137/2010;

Às fls. 542/543 consta ofício encaminhando relatório ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca do acompanhamento da execução do TAC firmado nos autos, consoante dispõe o artigo 50, § 1º, da Resolução GPGJ 2.227/2018;

Às fls. 548/585 consta ofício encaminhando a prestação de contas do FMDCA de Varre-Sai;

Às fls. 591/592 consta ofício encaminhando relatório ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca do acompanhamento da execução do TAC firmado nos autos, consoante dispõe o artigo 50, § 1º, da Resolução GPGJ 2.227/2018;

Às fls. 598/636 consta ofício encaminhando a esta Promotoria de Justiça os balancetes trimestrais e o balancete anual do FMDCA de Varre-Sai;

À fl. 637 consta nova manifestação ministerial dando conta do cumprimento parcial das exigências relacionadas à prestação de contas do FMDCA de Varre-Sai, uma vez que foram apresentados os balancetes trimestrais e o balancete anual, não tendo sido apresentado o relatório financeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 643/645, o CMDCA de Varre-Sai encaminha a esta Promotoria de Justiça o balancete financeiro relativo à prestação de contas do FMDCA de Varre-Sai.

Às fls. 647/687 consta cópia integral do Procedimento Administrativo 03/2022 (MPRJ 2022.00362153) cujo objeto é voltado especificamente ao acompanhamento do FMDCA do Município de Varre-Sai, em especial, sua regularização junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, bem como para verificação quanto à elaboração do Plano Anual de Diagnóstico, do Plano de Ação e Aplicação, bem como quando ao encaminhamento da deliberação/resolução ao Chefe do Poder Executivo para fins de inclusão em lei orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente procedimento, instaurado inicialmente como inquérito civil (portaria de fl. 02-A), foi convertido em procedimento administrativo, conforme determina artigo 83, da Resolução GPGJ 2.227/2018 (portaria de fl. 02) e tem por objeto a fiscalização do CMDCA de Varre-Sai.

Após a adoção de diversas providências por parte deste Órgão Ministerial, com realização de reunião envolvendo os interessados, bem como a expedição de diversos ofícios, celebração de termo de ajustamento de conduta, restou verificado que o CMDCA vem funcionando de forma regular, cumprindo a missão que lhe é destinada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De início cabe ser dito que parte do objeto do presente procedimento já havia sido alcançada, conforme promoção de fls. 181/182;

Verifica-se também que as exigências mencionadas na decisão do CSMP, constante de fls. 186/190, também foram cumpridas, senão vejamos:

Item a: Que o Conselho Municipal apresente o Plano de Aplicação dos recursos do FIA em relação aos projetos direcionados às Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social (item 5), uma vez que dos itens apontados é o de maior pertinência e pode ser desdobrado em ações concretas:

Com relação a citado item, verifica-se dos documentos acostados às fls. 334/349 e 352/357 que foi apresentado o Plano de Ação do CMDCA e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Varre-Sai/RJ-Ano, identificando-se as políticas públicas deliberadas pelo CMDCA, restando demonstrada a existência de projetos direcionados às crianças e adolescentes, sendo que um dos projetos foi desenvolvido junto à APAE de Varre-Sai e o outro junto à Associação Lira Santa Cecília, sendo que ambos os locais citados foram devidamente visitados pela Equipe Técnica do CRAAI, conforme relatório de fls. 305/316, restando verificado que regular execução de ambos os projetos, bem como seu direcionamento às crianças e adolescentes, ainda que pequenas irregularidades não relacionadas aos projetos propriamente ditos tenham sido apontadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Item b: Caso ainda não regulamentado, que o Poder Executivo em acordo como respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, providencie a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CONANDA nº 137/2010, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente e em atenção aos parâmetros propostos por aquela resolução:

Os documentos constantes de fls. 336/343 e 358/365 dão conta da edição do Decreto nº 1503/2018 (Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências), restando, pois, atendido o que dispõe o 2º do artigo 4º da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Item c: que seja apresentada a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo efetivamente demonstrada a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA conforme artigo. 9º, VII da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Com relação a mencionado item e consonância com o que dispõe o artigo 9º, VII, da Resolução CONANDA 137/2010, temos que os documentos de fls. 433/440, 449/485, 492/532, e, em especial, aqueles de fls. 598/636 e 643/645, dão conta do efetivo enquadramento da prestação de contas do FMDCA de Varre-Sai ao que dispõe o artigo, 9º, VII da Resolução CONANDA nº 137/2010, tendo sido apresentados os balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, restando de igual forma comprovada a devida publicização das informações, ante a publicação em diário oficial do Município de Varre-Sai.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Constata-se, pois, de todo o exposto, que o CMDCA de Varre-Sai possui projetos voltados para crianças e adolescentes, projetos estes que foram, inclusive, objeto de visita por parte da Equipe Técnica do CRAAI Itaperuna, tendo sido apresentado nos autos o Plano de Ação do CMDCA e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Varre-Sai/RJ, restando comprovada também a edição do Decreto nº 1503/2018 (Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências), restando, pois, atendido o que dispõe o 2º do artigo 4º da Resolução CONANDA nº 137/2010, sendo que, com relação à prestação de contas, o CMDCA veio a adequá-la ao que dispõe o artigo. 9º, VII da Resolução CONANDA nº 137/2010, tendo sido apresentados os balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, restando de igual forma comprovada a devida publicização das informações, ante a publicação em diário oficial do Município de Varre-Sai.

Certo é também que este Órgão Ministerial instaurou em 03/05/2022 o procedimento administrativo 03/2022 (MPRJ 2022.00362153) cujo objeto é voltado especificamente ao acompanhamento do FMDCA do município de Varre-Sai, em especial, sua regularização junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, bem como para verificação quanto à elaboração do Plano Anual de Diagnóstico, do Plano de Ação e Aplicação, bem como quando ao encaminhamento da deliberação/resolução ao Chefe do Poder Executivo para fins de inclusão em lei orçamentária, conforme se observa dos documentos que por cópia seguem às fls. 647/687.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diga-se que no procedimento administrativo citado no parágrafo anterior o CMDCA já apresentou o Plano de Ação do CMDCA e o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA de Varre-Sai para o ano de 2022, sendo certo que em citado procedimento o Ministério Público acompanhará todas as questões relativas ao citado FMDCA, visando sua regular aplicação nos projetos voltados para a infância e juventude, bem como todas as demais questões a ele relativas.

Assim, ante a existência de procedimento específico para o acompanhamento das questões relativas ao FMDCA de Varre-Sai e levando-se em consideração tudo o antes exposto, verifica-se que o presente procedimento administrativo atingiu seu objetivo, restando verificado que o CMDCA do Município de Varre-Sai vem funcionando de forma regular e satisfatória, cumprindo a finalidade a que se destina, restando regularizada a situação relativa à elaboração do Plano de Ação do CMDCA e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Varre-Sai/RJ, com identificação das políticas públicas deliberadas pelo CMDCA, demonstrando-se a existência de projetos direcionados às crianças e adolescentes que, sendo que um dos projetos foi desenvolvido junto à APAE de Varre-Sai e o outro junto à Associação Lira Santa Cecília, bem como a edição do Decreto nº 1503/2018 (Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências), restando, pois, atendido o que dispõe o 2º do artigo 4º da Resolução CONANDA nº 137/2010, sendo certo que, com relação à prestação de contas foram apresentados os balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, restando de igual forma comprovada a devida publicização das informações, ante a publicação em diário oficial do Município de Varre-Sai, tudo em consonância com o disposto no artigo 9º, VII, da Resolução CONANDA 137/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – CONCLUSÃO:

Assim, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO deste procedimento e uma vez que se trata de Procedimento instaurado de ofício, desnecessária se faz a notificação de quem quer que seja acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se o que determina o artigo 37, da Resolução GPGJ 2227/2018, encaminhando-se, via ofício, cópia da presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, de igual forma, o disposto no artigo 80, da Resolução GPGJ 2227/2018.

Após, arquivem-se os autos, n/f da parte final do artigo 37, da Resolução 2227/2018.

Anote-se onde couber.

Natividade, 06 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul de Anderson Torres Bastos.

Anderson Torres Bastos
Promotor de Justiça
Matrícula 4357